



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 46/2020

**SÚMULA:** Institui medidas de transparência ativa no Município de Apucarana referente às ações de enfrentamento da Covid- 19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RODOLFO MOTA DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID-19 em página específica (hot site) e em dados em formato aberto.

**Art.2º**- Para consecução do disposto no artigo anterior, todos os órgãos diretos e indiretos da Administração Municipal deverão indicar, no momento da liquidação, o código de recurso da conta específica a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outra responsável.

**Parágrafo Único:** Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Continuação projeto de lei nº46 /2020.....pag.2

**Art. 3º-** As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

**Art. 4º-** Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados na página específica, com prazo máximo para divulgação de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

**Art. 5º-** Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

**Art. 6º-** As eventuais despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública do COVID-19 decretado pelo Governo Federal ou Estadual, o que ocorrer por último.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.



Rodolfo Mota da Silva  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem.

Este projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade dar transparência de todas as ações empreendidas pelo Poder Executivo, em especial as despesas efetuadas, com o combate a COVID-19.

Esta é uma forma de garantir o uso adequado dos recursos públicos mesmo em tempo de pandemia, dando a população acesso ao seu direito garantido pela Constituição Federal no artigo 5º, inciso XXXIII: “todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.”

Sabemos que em tempo de pandemia é necessário que os gestores públicos tomem decisões rápidas e emergenciais, mas o Poder Legislativo não pode abrir mão de seu papel fiscalizador para que seja garantido o bom uso dos recursos públicos.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Resta esclarecer e mencionar que projetos de lei como esse estão tramitando em diversos municípios brasileiros, nos quais foi baseado o texto ora apresentado à vossas excelências. Isso é prova de que a sociedade e o poder legislativo brasileiro estão preocupados com a transparência e direcionamento dos recursos recebidos e utilizados nesse momento de pandemia.

Também há que se destacar que os Tribunais de Contas dos Estados têm emitido determinações para garantir maior transparência em relação aos recursos da COVID-19. Nessa lógica, resta evidente a importância de a Câmara Municipal de Apucarana, como órgão fiscalizador do Poder Executivo, também fazer a sua parte, editando o marco legal para tal.

Pelo exposto, solicito a especial atenção, apreciação e aprovação dos ilustres vereadores, mostrando-se desnecessárias maiores esclarecimentos, pelo que antecipo agradecimentos.

  
Rodolfo Mota da Silva  
VEREADOR